

# Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Pejuçara

## ALVARÁ FLORESTAL

**AF N°03/2015 - SEMADE** 

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 158/2007 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 120/2015, expede o presente ALVARÁ FLORESTAL, nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: EDSON IVAN HELLER BRANDEMBURG

**CPF:** 656.059.690-72

**ENDEREÇO:** LINHA CAMBARÁ - INTERIOR

**MUNICÍPIO:** PEJUÇARA

Relativo à atividade de CORTE SELETIVO - EXPLORAÇÃO EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS PARA USO NA PROPRIEDADE, situada em área localizada em Linha Cambará, interior do município de Pejuçara, sob coordenadas geográficas Lat -28.2657650 e Long -53.3844270 e em área registrada no Registro de Imóveis de Cruz Alta sob matrícula nº 22.051.

**Enquadramento:** CORTE SELETIVO - EXPLORAÇÃO EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS PARA USO NA PROPRIEDADE

Localização do empreendimento: LINHA CAMBARÁ - INTERIOR - PEJUÇARA/RS - CEP 98270-000

**Projeto técnico:** ALEXANDRE DAL FORNO MASTELLA – ENGENHEIRO FLORESTAL – CREA RS159709 – ART N° 8142650.

# COM AS SEGUINTES CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

a) Este alvará florestal autoriza o corte eventual de 26 árvores para uso na própria propriedade, das espécies de Rabo-de-bugio (*Dallbergia ecastophillum*), coqueiro jerivá (*Syagros romanzzofiana*), aroeira vermelha (*Schinus terebinthifolius*), camboatá (*Cupania vernalis*) e canela (*Nectandra megapotamica*), conforme projeto apresentado, as quais totalizam 10 metros estereos de lenha.



# Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Pejuçara

- b) Segundo o informado pelo requerente, o produto extraído será utilizado na própria propriedade, sem beneficiamento. Caso o mesmo decidir beneficiar a matéria prima, o transporte até o consumidor/beneficiador cadastrado deverá ser realizado pelo "sistema DOF" informatizado, com emissão de DOF via internet e emissão de Nota Fiscal para cada carga.
- c) Caso o requerente decidir encaminhar para beneficiamento o produto extraído, o mesmo deverá requerer a SEMADE a homologação do alvará e encaminhar uma cópia desta homologação, juntamente com uma cópia do alvará florestal, ao DEFAP/SEMA para homologação do Autex no sistema "DOF", além de providenciar o Cadastro Técnico Federal na categoria: Uso de recursos naturais para exploração econômica de madeira, lenha e subprodutos florestais.
- d) O proprietário deverá realizar a reposição florestal de acordo com a Lei Estadual nº 9.519/92 e Decreto Estadual nº 38.355/1998, repondo para cada árvore derrubada 15 mudas de árvores nativas, sendo que de acordo com projeto apresentado, 20 árvores serão suprimidas, e 06 exemplares de coqueiro jerivá (*Syagros romanzzofiana*) transplantados, devendo portanto, o proprietário realizar o plantio de 300 mudas de árvores, preferencialmente, de mesma espécie que as retiradas, junto as áreas de preservação permanente de sua propriedade, devendo o plantio ser realizado até 15/12/2016.
- e) O proprietário deverá realizar o acompanhamento do desenvolvimento das mudas plantadas dentro de um prazo de 04 anos, a fim de garantir a sobrevivência destas mudas, além de promover a reposição das perdas, caso necessário, sendo permitido apenas 10% de perdas no plantio.
- f) O requerente deverá informar anualmente a esta secretaria, num período de 04 anos, através de relatório e fotografias, a situação em que se encontram as mudas plantadas referentes a reposição obrigatória, informando o número de perdas, bem como o cronograma de reposição destas perdas.
- g) Este alvará autoriza somente o manejo em questão, não autorizando nenhuma outra atividade nesta propriedade, sendo que a mesma será vistoriada para verificar se o manejo realizado foi somente o autorizado, bem como o cumprimento da reposição florestal compensatória.
- h) O requerente deverá preservar as APPS existentes em sua propriedade, promovendo o afastamento das atividades econômicas conforme estabelecido na Lei federal nº 12.651/2012, bem como realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) dentro do prazo previsto em legislação, estando proibido o uso de fogo em qualquer forma de vegetação.





# Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Pejuçara

### Este alvará é válido para as Condições/Restrições acima no período de:

### 15/09/2015 à 14/12/2015

Este alvará deverá ser mantido sob responsabilidade do requerente, sob pena de cassação do mesmo e aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e sua regulamentação, e na Lei Federal 9.519/92 e demais legislações vigentes.

Pejuçara/RS, 15 de setembro de 2015.

### EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

#### IRINEU PEREIRA DA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

### FELIPE OBERDORFER

Licenciador Ambiental e Engenheiro Agrônomo

